



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 197/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Paulo Travassos Dr. Vitor Marcelo Aranha e a Auditora Substituta Dra. Carolina Ferreira, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência não justificada do Auditor Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 15h18min do dia 07 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 240/10

1º) Denunciado: Bruno Bitencourt C. Pereira (Prep. Físico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Neiva (Prep. Físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Venuto Batista da Silva (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250do CBJD

4º) Denunciado: Fellipe Gonçalves da Silva (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 1 I do CBJD

5º) Denunciado: Alex Gonçalves de Souza (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

6º) Denunciado: Thiago Azevedo da Silva (Treinador do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

7º) Denunciado: Adilson Faria (Supervisor do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

9º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Itaperuna EC

Categoria: Juniores – Serie B

Data jogo: 14/03/2010

Repres. legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 03(três) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 03(três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 05(cinco) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254§ 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 04(quatro) partidas o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 03(três) partidas o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 03(três) partidas o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais o 8º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais o 9º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 220-A, quanto a equipe do Itaperuna Ec.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 241/10

1º Denunciado: Hermonzilha (Treinador do São Cristovão)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

2º Denunciado: Michel Ferreira dos Santos (Atleta do São Cristovão)

Tipificação: Art. 258 I do CBJD.

3º Denunciado: Arnon Afonso da Silva (Atleta do São Cristovão)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

4º Denunciado: São Cristovão (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu RC x São Cristovão FR

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Depoimento Pessoal do Sr. Hermonzilha Cardoso de Souza RG 008693 – G/RJ

Que não são verdadeiros os fatos de que o acusado tenha sido advertido duas vezes pelo 4º árbitro, e sim uma única vez. Que o depoente afirma que a jogada era a favor do São Cristóvão, quando então haveria tido um corner a seu favor e não falta conforme narrado na sumula, que o depoente nega ter proferido as palavras “Porra, não acredito, ele não da nada para gente”, e sim “Assim é impossível”, direcionado ao banco de reservas e não ao árbitro da partida.

Perguntado pelo Auditor Dr. Abranhão

Que o depoente é técnico do futebol aproximadamente há 20 anos.

Perguntado pela defesa.

Que existiam outras pessoas próximo a banco do Nova Iguaçu.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(uma) partida ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(uma) partida ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Por unanimidade de votos, multado em R\$1.000,00 (um mil) reais o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD,
Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.**

4) Processo: nº 242/10

1º) Denunciado: Vitor Aragão dos Reis Pereira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 14/03/2010

Rep. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos) reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 220-A, quanto a equipe do Itaperuna EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 243/10

1º Denunciado: João Paulo Fernandes (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º Denunciado: Luiz Evandro Tenório da Silva (Atleta do Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Angra dos Reis

Categoria: Juniores – Serie B

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 220-A, quanto a equipe do Angra dos Reis.

6) Processo: nº 244/10

Denunciado: Francisco Ângelo da Silva Bizerra (Atleta do São Cristovão)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: São Cristovão X Mesquita

Categoria: Juniores – Serie B

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pedido pela defesa do São Cristovão a preliminar da inépcia da sumula pela imprestabilidade da mesma, sendo rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso em 04 (quatro) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 266 pelo fato da sumula não conter o horário da expulsão do atleta Francisco Ângelo da Silva Bizzera.

7) Processo: nº 245/10

1) Denunciado: Adalton Lopes de Figueiredo (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

2) Denunciado: Andre Felipe de Almeida (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

3) Denunciado: Vinicius Marinho de Lima (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Serie B

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia) e Bonsucesso (Ausente)

Auditor relator: Dr. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 04 (quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 04 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo convertida em pena de advertência o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 220-A, quanto a equipe do Bonsucesso.

Pedido pela defesa do Sampaio Correia a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 207/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$1.000,00 (um mil) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

Esta Presidência determina a baixa o processo a D. Procuradoria para verificar a infração, em tese, do art. 220-A, quanto à equipe do Itaperuna EC.

10) Processo: nº 216/10

Denunciado: Maycon de Souza Barros (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2 II do CBJD.

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Coutinho

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14) O procurador se manifestou em todos os processos.**
- 15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:57 horas.**

Rio de janeiro, 07 de abril de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**